

Lei prorogando prazo para pagamento de impostos.

A Câmara Municipal de Piracicaba decreta a seguinte

Lei nº 122.-

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber sem multa, até 28 de Fevereiro de 1916, todos os impostos atrasados.

Art. 2.º - Prorogam-se as disposições em contrário.-

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 3 de Janeiro de 1916.-

Dr. Torquato da Silva Leitão - Antonio Augusto de Barros Peiteado - Antonio de Paula Leite Filho - Dr. Cereolano Ferraz do Amaral - digo, Dr. Oscarlino Dias - Odilon Ribeiro Proqueiro - Luiz Rodrigues de Moraes - Theobaldo de Azevedo - Antonio Corrêa Ferraz.-

Eu, Arthur Kay, Secretário da Câmara Municipal, fiz o presente registro, em Piracicaba, 3 de Janeiro de 1916.-

Arthur Kay